

História do Ministério Público Público em Quadrinhos





***Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça***

Realização:

Assessoria de Comunicação do MPCE

Roteiro e Edição:

Zaira Umbelina

Design e Ilustrações:

Carlos Costa (mat: 168222-1-3)

Colaboração:

Ana Bourguignon de Lima

Edilson Santana Gonçalves

Roberta Pondé Amorim de Almeida

Twitter: @mpce_oficial

Facebook: www.Facebook.com/mpce.oficial

GRÉCIA E ROMA FORAM AS CIVILIZAÇÕES QUE MAIS INFLUENCIARAM O OCIDENTE, MAS NELAS AINDA NÃO EXISTIA NADA SIMILAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONHECEMOS HOJE.



ACREDITA-SE QUE O MP TENHA SURGIDO NO EGITO ANTIGO. DENTRE SUAS FUNÇÕES, ESTAVAM A APLICAÇÃO DE CASTIGOS E O ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DA SOCIEDADE.



NESSA ÉPOCA, O MAGIAI ERA O AGENTE PÚBLICO CUJA FUNÇÃO SE ASSEMELHAVA À DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUAL.



ASSIM, 4 MIL ANOS A.C. JÁ ERA POSSÍVEL VER JULGAMENTOS COM UM AGENTE PÚBLICO QUE EXERCIA FUNÇÕES PARECIDAS COM AS QUE O MP TEM ATUALMENTE.



FOI NA BAIXA IDADE MÉDIA FRANCESA QUE SE DESENVOLVEU O SISTEMA ACUSATÓRIO SEMELHANTE AO QUE TEMOS HOJE.



O REI FELIPE IV, O BELO, FOI O PRIMEIRO A DEFINIR A ATUAÇÃO DO MP, COM A PUBLICAÇÃO DAS ORDENANÇAS DE 25 DE MARÇO DE 1302. ELAS SÃO CONSIDERADAS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MP.



NESSE SISTEMA ATUAVAM OS ADVOGADOS DO REI, COM COMPETÊNCIAS CÍVEIS, E OS PROCURADORES DO REI, COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS E DE DEFESA DO FISCO.



NA ÉPOCA, ANTES DAS REVOLUÇÕES BURGUESAS, A INSTITUIÇÃO DEFENDIA OS INTERESSES DO SOBERANO, QUE REPRESENTAVA O PRÓPRIO ESTADO.



DURANTE O PERÍODO PRÉ-COLONIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO AINDA NÃO EXISTIA COMO INSTITUIÇÃO NO BRASIL.



SUA ORIGEM ESTÁ RELACIONADA AOS PROCURADORES DO REI DO DIREITO LUSITANO.

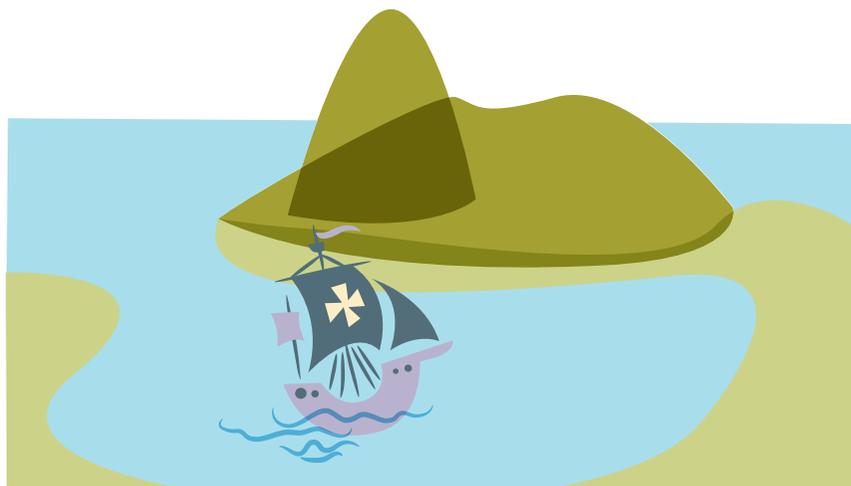


EM 1521, AS ORDENAÇÕES MANUELINAS CITAM A FIGURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. SUAS ATRIBUIÇÕES ERAM FISCALIZAR A LEI E FAZER A ACUSAÇÃO CRIMINAL.

COM AS ORDENAÇÕES FILIPINAS, EM 1603, OS PROMOTORES DE JUSTIÇA PASSARAM TAMBÉM A ATUAR JUNTO ÀS CASAS DE SUPLIÇÃO, QUE REPRESENTAVAM A PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA.



DURANTE O PERÍODO COLONIAL, FOI INSTITUÍDO O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DA BAHIA. NELE ATUAVA O PROCURADOR DOS FEITOS DA COROA E DA FAZENDA, QUE TAMBÉM TINHA ATRIBUIÇÕES DE PROMOTOR DE JUSTIÇA.



COM A TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL DE SALVADOR PARA O RIO DE JANEIRO, ESSE TRIBUNAL SE TRANSFORMOU NA CASA DE SUPLIÇÃO DO BRASIL.

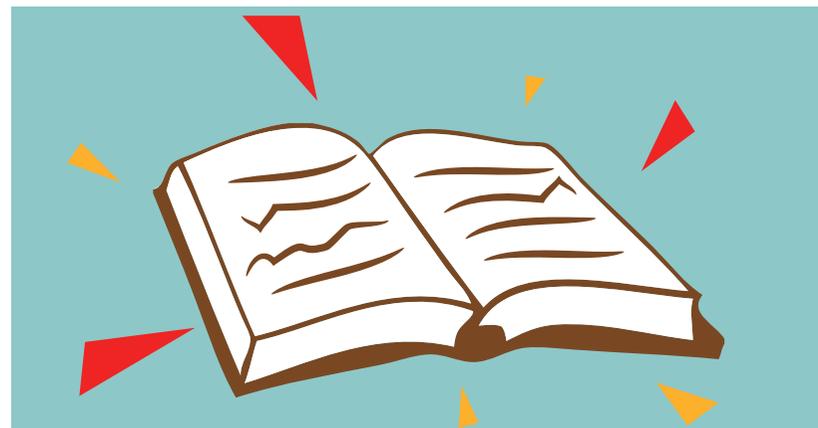
NESSA MOMENTO, OS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROCURADOR DOS FEITOS DA COROA PASSARAM A SER EXERCIDOS POR PESSOAS DIFERENTES.



NESSA ÉPOCA, A CORTE FOI INSTALADA NO RIO DE JANEIRO E FORAM CRIADOS O JARDIM BOTÂNICO, A IMPRENSA OFICIAL, O BANCO DO BRASIL E O MUSEU DA BIBLIOTECA NACIONAL.



EM 7 DE SETEMBRO DE 1822, DOM PEDRO I PROCLAMOU A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. NESSE MOMENTO, O PAÍS GANHOU AUTONOMIA POLÍTICA.



MAS SOMENTE EM 1824 FOI OUTORGADA A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, PASSO IMPORTANTE PARA A CONSTRUÇÃO DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

A FUNÇÃO DE ACUSAR, QUANDO NÃO ERA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, FICAVA A CARGO DO PROCURADOR DA COROA E DA SOBERANIA NACIONAL.



SOMENTE EM 1832, COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FOI DADO TRATAMENTO SISTEMÁTICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E O PROMOTOR SE TORNOU O TITULAR DA AÇÃO PENAL.



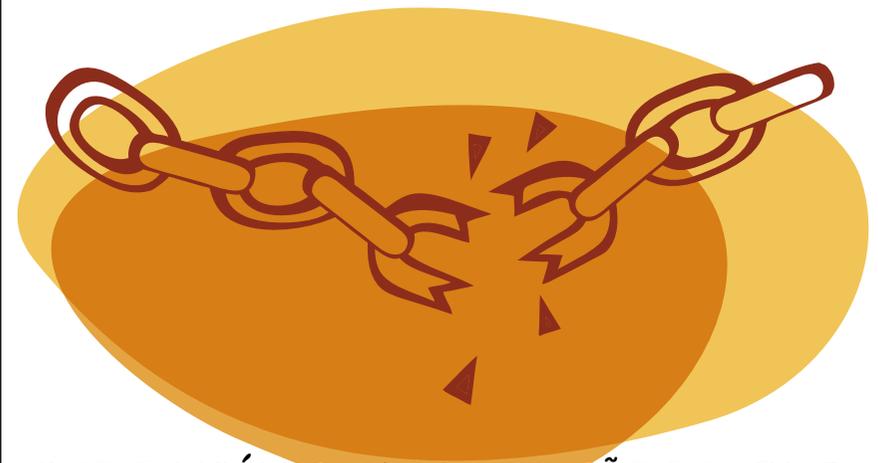
EM 1871, DOM PEDRO II VIAJOU À EUROPA E DEIXOU A PRINCESA ISABEL COMO REGENTE DO BRASIL. NESSE ANO, ELA PROMULGOU A LEI RIO BRANCO.



ESSA LEGISLAÇÃO, TAMBÉM CONHECIDA COMO LEI DO VENTRE LIVRE, GARANTIU LIBERDADE AOS FILHOS DE ESCRAVOS NASCIDOS A PARTIR DO ANO DE 1871.



O PROMOTOR DE JUSTIÇA PASSOU A SER RESPONSÁVEL, ENTÃO, POR ZELAR PELO REGISTRO DOS FILHOS DE ESCRAVAS CONSIDERADOS LIVRES.

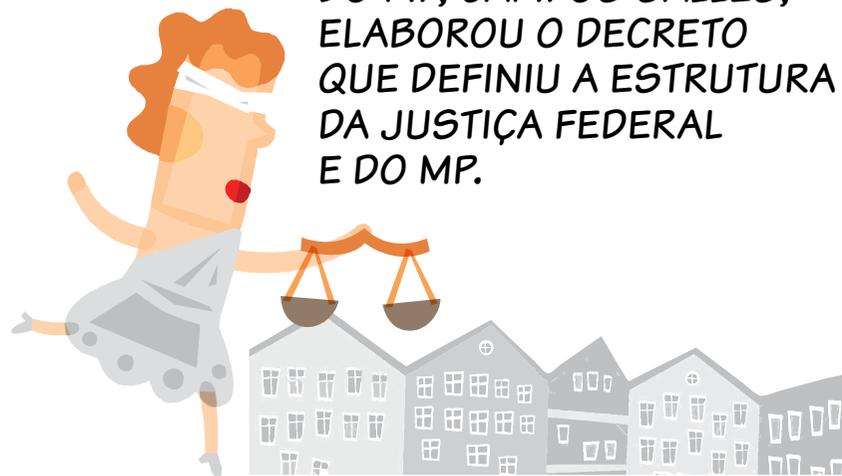


ELES TAMBÉM TINHAM A FUNÇÃO DE ATUAR NAS JUNTAS DE CLASSIFICAÇÃO, ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A LIBERTAÇÃO DE ESCRAVOS.

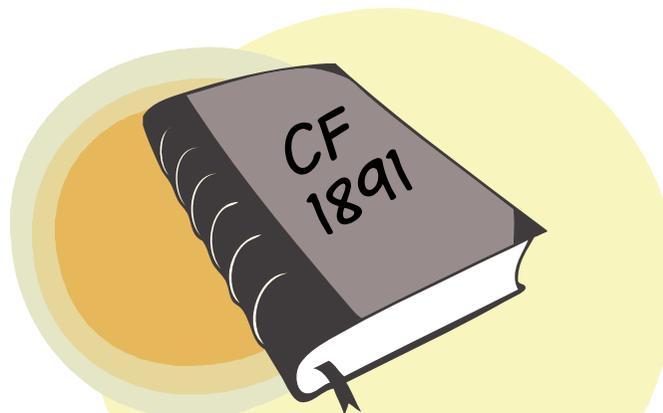
EM 15 DE NOVEMBRO DE 1889, MARECHAL DEODORO DA FONSECA PROCLAMOU A REPÚBLICA BRASILEIRA.



DURANTE O GOVERNO PROVISÓRIO, O MINISTRO DA JUSTIÇA E PATRONO DO MP, CAMPOS SALLES, ELABOROU O DECRETO QUE DEFINIU A ESTRUTURA DA JUSTIÇA FEDERAL E DO MP.

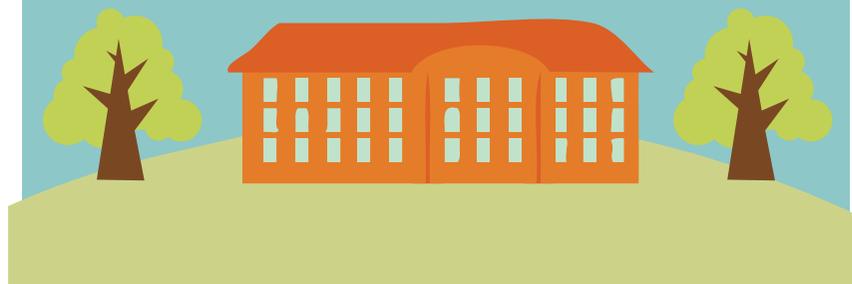


NESSE DECRETO, O MINISTRO RESSALTOU QUE O MP É INSTITUIÇÃO NECESSÁRIA A TODA ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICA.



MAS, APESAR DISSO, A CONSTITUIÇÃO DE 1891 NÃO MENCIONOU O MP COMO INSTITUIÇÃO. ELA FEZ APENAS MENÇÃO À FIGURA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

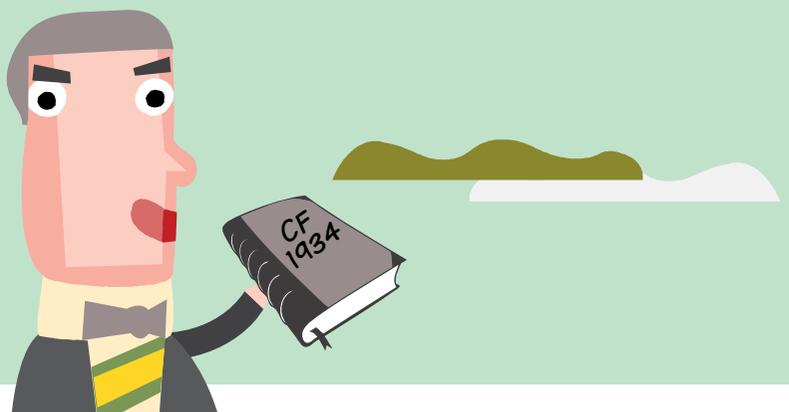
DURANTE A REPÚBLICA VELHA, A OLIGARQUIA CAFFEEIRA PAULISTA E A ELITE RURAL MINEIRA DOMINAVAM OS CENÁRIOS POLÍTICO E ECONÔMICO BRASILEIROS NA CONHECIDA "POLÍTICA DO CAFÉ COM LEITE".



MOTIVADA PELA INSATISFAÇÃO COM A ELEIÇÃO DE JÚLIO PRESTES, A CHEGADA DE GETÚLIO VARGAS AO PODER, EM 1930, PÔS FIM À REPÚBLICA VELHA E MARCOU O INÍCIO DA ERA VARGAS E DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL.



NESSE PERÍODO, A CONSTITUIÇÃO DE 1934 FOI PROMULGADA. EM SEU TEXTO, ELA FAZIA REFERÊNCIA EXPRESSA AO MP COMO INSTITUIÇÃO E TRATAVA DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU).



A CONSTITUIÇÃO DE 1946 DEU AO MP STATUS DE INSTITUIÇÃO AUTÔNOMA, ESTABELECEU O INGRESSO NA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO E GARANTIU AOS MEMBROS INAMOVIBILIDADE E ESTABILIDADE.



DURANTE O REGIME MILITAR, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA FOI RESTRINGIDO E OS MOVIMENTOS DE OPOSIÇÃO FORAM REPRIMIDOS COM VIOLÊNCIA.



COM A INSTITUIÇÃO DO AI 5, EM 1968, A REPRESSÃO MILITAR FOI AMPLIADA, AS GARANTIAS INDIVIDUAIS FORAM SUSPENSAS E O PAÍS PASSOU A VIVER SOB O REGIME DE EXCEÇÃO.



NO COMEÇO DA DÉCADA DE 1980, O BRASIL COMEÇOU SEU PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA COM O MOVIMENTO "DIRETAS JÁ" E COM A ESCOLHA, PELO COLÉGIO ELEITORAL, DE UM PRESIDENTE CIVIL.



NESSE CONTEXTO, EM 1985, A LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMPLIOU A ATUAÇÃO DO MP, ATRIBUINDO AOS MEMBROS A FUNÇÃO DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.



APÓS O PERÍODO DA
DITADURA MILITAR, A
PROMULGAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 1988 FOI UM MARCO
PARA A INSTITUIÇÃO
DA DEMOCRACIA
NO BRASIL.



A CHAMADA "CONSTITUIÇÃO
CIDADÃ" AMPLIOU OS
DIREITOS DOS CIDADÃOS
E CRIOU O SISTEMA
DE JUSTIÇA, EM
QUE AS
INSTITUIÇÕES
TRABALHAM EM
CONJUNTO PARA
ATENDER A
POPULAÇÃO.



COM A NOVA ORDEM
JURÍDICA, O MP FOI
IDENTIFICADO COMO
INSTITUIÇÃO
PERMANENTE E
ESSENCIAL À JUSTIÇA.



A INSTITUIÇÃO TAMBÉM
FOI DEFINIDA COMO
RESPONSÁVEL PELA DEFESA
DO REGIME DEMOCRÁTICO
DE DIREITO E DOS DIREITOS
SOCIAIS E INDIVIDUAIS
INDISPONÍVEIS.



PARTE DOS AVANÇOS CONQUISTADOS COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988 FOI AMEAÇADA COM A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37 (PEC 37).



A PROPOSTA, CONHECIDA COMO PEC DA IMPUNIDADE, TINHA O INTUITO DE LIMITAR A ATUAÇÃO DO MP, IMPEDINDO QUE ELE REALIZASSE INVESTIGAÇÕES NA ÁREA CRIMINAL.



PARA CITAR ALGUNS EXEMPLOS, O MP DEIXARIA DE INVESTIGAR CRIMES QUE SE REFEREM A DESVIO DE VERBAS, CRIME ORGANIZADO E ABUSOS COMETIDOS POR AGENTES DO ESTADO.



EM JUNHO DE 2013, COM O APOIO MASSIVO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA QUE FOI ÀS RUAS DEFENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO, A PEC 37 FOI REJEITADA NA CÂMARA FEDERAL POR 430 VOTOS CONTRA 9.



APÓS 25 ANOS, O MODELO VANGUARDISTA DESENHADO PELA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO SE VÊ DIANTE DE NOVOS DESAFIOS.



ALÉM DA DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, O MP VEM SE APERFEIÇOANDO COM UM TRABALHO ESPECIALIZADO E FOCADO NAS TEMÁTICAS SOCIAIS.



QUESTÕES COMO SAÚDE PÚBLICA, DEFESA DA MULHER, DIREITO DO CONSUMIDOR E EDUCAÇÃO MARCAM A ATUAÇÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO.

O MP CHEGA AOS SEUS 25 ANOS TRABALHANDO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE SUAS AÇÕES E COM NOVOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO. ESSE E OUTROS INSTRUMENTOS AMPLIAM O ELO DA INSTITUIÇÃO COM A SOCIEDADE.

